



## Entrevista

*Neste primeiro número, ano 2, da Revista Eletrônica EJE, a entrevista é com o Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, juiz federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ele fala do papel do Poder Judiciário e da importância da Justiça Eleitoral na sociedade brasileira e também da contribuição do eleitor no processo eleitoral e na Justiça.*

## Reportagem

*Matéria do jornalista Eduardo Trece, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE, destaca o tema “Processos judicial e administrativo eletrônicos progridem na Justiça Eleitoral”.*

## Artigos

*Nesta edição, os artigos tratam de temas como participação política da população nas cidades do interior e a compra de votos; fidelidade partidária e fidelidade ao eleitorado; voto distrital; a nova lei de inelegibilidade. Confira.*



## VOTO DISTRITAL – UMA REFLEXÃO

Carmen A. Melo de Valor \*

O voto distrital é um sistema eleitoral em que cada membro do parlamento é eleito individualmente nos limites geográficos de um distrito pela maioria dos votos. Para tanto, o país é dividido em determinado número de distritos eleitorais, cada qual elegendo um dos políticos que vão compor o parlamento. Esse sistema eleitoral contrasta com o voto proporcional, no qual a votação é feita para eleger múltiplos parlamentares proporcionalmente ao número total de votos recebidos por um partido, ou por sua respectiva lista, ou por candidatos individualmente.

O voto distrital pode ser realizado por diversos sistemas de votação. Os mais comuns são por maioria simples (caso dos EUA e Reino Unido) e por maioria absoluta (caso da França), no qual a votação pode ser feita em dois turnos. Quando o voto distrital ocorre em paralelo com outro sistema eleitoral, é denominado Voto Distrital Misto. No entanto, o sistema no qual o voto distrital prevalece sobre o voto partidário, como ocorre no Japão, é conhecido como sistema majoritário misto.

Esse sistema favorece a responsabilização do representante e sua devida prestação de contas à sociedade. Além disso, o número reduzido de candidatos permite um escrutínio



Foto: Nelson Jr./ASICS/TSE

cuidadoso por parte do eleitor, algo impossível num sistema proporcional como o brasileiro (em 2010, houve 1.131 candidatos a deputado federal por São Paulo).

A maior cobrança e fiscalização também obriga os representantes eleitos a atender às demandas do eleitorado. Outra característica considerada vantajosa é cada deputado ter de ser votado por uma maioria dos eleitores, o que favorece o sistema de candidatos que defendam interesses gerais da população, enquanto desfavorece o extremismo ideológico, que dificilmente obtém apoio majoritário. Outra vantagem do sistema de voto distrital é que a população local conhece bem seu candidato: seu passado, histórico familiar, entre outros detalhes da sua vida.

A adoção do sistema do voto distrital acabaria com a disputa entre candidatos do

*O Brasil já adotou o sistema de voto distrital por duas vezes: uma durante o Império e outra na República Velha.*

\*Bacharel em Nutrição pela Universidade Federal da Bahia, pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado, analista judiciário do TRE/BA, atualmente lotada no Tribunal Superior Eleitoral.

mesmo partido, pois fortaleceria a unidade partidária, aumentando a colaboração entre os membros do mesmo partido. Para adotar o sistema distrital, devem ser consideradas as particularidades de cada região, as peculiaridades da população e de cada cidade.

No entanto, o sistema de voto distrital também apresenta algumas desvantagens que provocam críticas pelos doutrinadores. Por exemplo, é criticado por sua capacidade de distorcer a vontade do eleitorado. Isso ocorre quando há discrepância entre a proporção dos distritos em que os partidos venceram e a proporção dos eleitores que votou nesses partidos. Significa dizer que o somatório dos votos dos outros candidatos derrotados não é computado para a distribuição das cadeiras.

Candidatos e partidos que representem interesses locais ou regionais são favorecidos pelo voto distrital. Com isso, os deputados poderiam se sentir estimulados a atuar em defesa apenas da localidade que os elegeu e da qual dependem para se reeleger, deixando em segundo plano questões nacionais, que transcendem os interesses locais. Esse mecanismo eleitoral ameniza a desproporção do sistema distrital, mas continua desfavorecendo os partidos menores.

Outro fator negativo do voto distrital seria o impedimento na participação das minorias na vida política, favorecendo a eliminação de partidos de menor expressão. Os políticos que são contra o sistema distrital alegam que, por esse sistema, haveria a manutenção das oligarquias ou seu retorno juntamente com o “coronelismo” e o “clientelismo político”. Além disso, o voto distrital poderia prejudicar ou até mesmo impedir a eleição de grandes nomes nacionais, pois há candidatos que não têm bases fixas.

O Brasil já adotou o sistema de voto distrital por duas vezes: uma durante o Império e a outra na República Velha. Ao final do regime militar inaugurado em 1964, uma emenda constitucional fez ressurgir a ideia, estabelecendo o voto distrital misto para as eleições legislativas, mas foi revogada antes que o sistema pudesse ser testado na prática.

É preciso que haja mais esclarecimentos e vasta discussão junto aos cidadãos brasileiros a respeito do funcionamento, das vantagens e das desvantagens do sistema de voto distrital. Para isso, faz-se necessário haver um plebiscito para que a população brasileira, ao exercer sua plena cidadania no nosso Estado Democrático de Direito, opte pelo melhor sistema eleitoral para escolha dos agentes políticos e governantes que vão gerir nosso país.